



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº. 0112/2014**

**DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.**



**“DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.262/2014 DE 11 DE SETEMBRO DE 2014 QUE CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação, já criado pela Lei nº 1.262/2014 de 11 de setembro de 2014, será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Bananal/ES, em efetivo exercício nas atividades do cargo, inclusive durante o período de férias.

**§ 1º.** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, sendo-lhes pago diretamente.

**§ 2º.** O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único benefício de auxílio-alimentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

**Art. 2º.** O referido auxílio-alimentação será concedido por meio de cartão magnético/eletrônico.

**Parágrafo único.** Enquanto não for contratada a empresa prestadora do serviço de que trata o *caput* deste artigo, a Câmara Municipal poderá efetuar a concessão através de folha de pagamento.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação será cancelado *ex officio* quando ocorrer:



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

I – Exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;

II – Exoneração ou destituição do cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

**Art. 5º.** O valor concedido a título de auxílio-alimentação aos servidores de que trata o art. 1º desta Resolução será de R\$ 144,88 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

**§ 1º.** O referido auxílio-alimentação será devido mensalmente na mesma data em for efetuado o pagamento dos servidores.

**§ 2º.** Para efeitos financeiros e legais, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois).

**§ 3º.** O valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que substituí-lo, acumulado a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o início da vigência desta Resolução.

**Art. 6º.** Compete ao setor responsável pela folha de pagamento de pessoal a distribuição e gerenciamento do benefício.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, sendo suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de agosto de 2014.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**ADEMIR VALANI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO, DATA SUPRA.**

  
**PATRICIA CARMINATI BISSOLI**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**